

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

**JÉSSICA AMANDA FACHIN**

**JOSÉ QUERINO TAVARES NETO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito empresarial [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; João Marcelo de Lima Assafim; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-735-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

---

### **Apresentação**

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado em parceria com o Programa de Mestrado Profissional em "Direito, Sociedade e Tecnologias" das Faculdades Londrina e a Faculdade de Direito de Franca (FDF), nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2023, teve como temática central "Direito e Políticas Públicas na Era Digital". A partir do tema, atual e de relevo, as discussões no evento em torno das tecnologias por diversas óticas foram de significativa importância, bem como nos Grupos de Trabalho (GTs).

Desse modo, os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II, no dia 21 de junho de 2023, que passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por doutores. Nesta obra, encontram-se resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retrataram parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que permeiam o Brasil, como temas que analisam a sustentabilidade em contextos específicos e também regionais,

os desafios do uso de tecnologias levando em conta impactos ambientais e também em cooperação com o desenvolvimento sustentável, proteção indígena, mudanças climáticas, dentre outras reflexões atuais e importantes sobre práticas ambientais, sociais e de governança em empresas privadas e solidariedade no agronegócio.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos

debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

José Querino Tavares Neto - Universidade Federal de Goiás/GO

Regina Vera Villas Boas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP

Jéssica Fachin - Faculdades Londrina/PR



## **A SOLIDARIEDADE APLICADA AO AGRONEGÓCIO: ALTERNATIVAS PARA O COMBATE À FOME**

### **SOLIDARITY APPLIED TO AGRIBUSINESS: ALTERNATIVES TO COMBAT THE HUNGER**

**Elisangela Volpe dos Santos  
Mariana Ribeiro Santiago**

#### **Resumo**

O presente estudo analisou o cenário do agronegócio brasileiro, como setor de destaque econômico, em contraponto à fome no país. O objetivo do trabalho foi verificar as contradições no crescimento econômico quando analisado na ótica da função social e da solidariedade, verificando a necessidade de uma mudança de paradigma para o setor do agronegócio. A pesquisa se justifica pela relevância social do aumento da fome, em especial no Brasil. Para isso, foi abordado inicialmente o conceito de desenvolvimento sustentável e suas consequências para o agronegócio, como a aplicação da solidariedade social enquanto princípio do direito empresarial. Em seguida, foi analisada a função social e solidária do agronegócio em contraste com os dados atuais da fome do Brasil. A metodologia utilizada é a dialética tridimensional de Miguel Reale, com o auxílio de pesquisa bibliográfica e documental. Em conclusão, comprovou-se que a ampliação dos investimentos públicos na agricultura familiar é uma ferramenta que proporcionar maior saúde e segurança alimentar aos brasileiros, maximizando a função social e solidária do agronegócio

**Palavras-chave:** Fome, Agronegócio, Função social, Solidariedade, Sustentabilidade

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study analyzed the scenario of Brazilian agribusiness, as a prominent economic sector, in contrast to hunger in the country. The objective of the work was to verify the contradictions in economic growth when analyzed from the perspective of social function and solidarity, verifying the need for a paradigm shift for the agribusiness sector. The research is justified by the social relevance of the increase in hunger, especially in Brazil. For this purpose, initially, the concept of sustainable development and its consequences for agribusiness were approached, as the application of social solidarity as a principle of business law. Then, the social and solidary function of agribusiness was analyzed in contrast to current data on hunger in Brazil. The methodology used is Miguel Reale's three-dimensional dialectic, with the aid of bibliographical and documental research. In conclusion, it was proven that the expansion of public investments in family farming is a tool that provides greater health and food security to Brazilians, maximizing the social and solidarity function of agribusiness

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Hunger, Agribusiness, Social function, Solidarity, Sustainability

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país continental, com atuação econômica em diversas áreas e com liberdade econômica garantida pela Constituição Federal de 1988, porém, há um destaque para o Agronegócio, ramo que no meio de uma crise econômica mundial conseguiu obter lucro, na contramão da maioria dos outros setores. Segundo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da USP, o setor é responsável por 27,6% do PIB (Produto Interno Bruto).

Por outro lado, os dados recentes sobre a fome da população brasileira no mesmo período demonstram que em 28,3% dos domicílios ao menos uma pessoa não consumiu todas as refeições no dia, refletindo a gravidade de questões de saúde e segurança alimentar no país.

Faz-se importante questionar se o modelo de agronegócio vigente no Brasil, ao priorizar o lucro, fortalece a centralização das riquezas, bem como, conseqüentemente, investigar qual o impacto de tal modelo em problemas sociais de alta relevância, como a fome de grande parte da população brasileira.

O trabalho se justifica pela urgência de propor medidas para a mudança do cenário da fome no Brasil, sendo necessário colocar como premissa um desenvolvimento sustentável para o setor do agronegócio, em cumprimento aos compromissos internacionais assumidos pelo país e aos ditames da Constituição Federal.

O objetivo do presente estudo é analisar o processo de fortalecimento econômico do agronegócio, verificando se dito segmento econômico cumpre adequadamente as demandas jurídicas de função social e da solidariedade social, bem como a necessidade de uma mudança de paradigma para o setor do agronegócio.

Para tanto, inicialmente será apresentado um estudo sobre a sustentabilidade aplicada ao agronegócio e a mudança de paradigma que isso representa para o setor, como a aplicação da solidariedade social enquanto princípio do direito empresarial. Em seguida analisa-se os números da insegurança alimentar no Brasil, contrastados aos números do lucro do setor, entre suas peculiaridades, numa avaliação sobre o cumprimento dos princípios da função social e da solidariedade social.

O método de abordagem utilizado é o dialético tridimensional de Miguel Reale, conjugando análises normativas, fáticas e valorativas acerca do agronegócio e sua relação com a fome no Brasil. Os procedimentos de pesquisa empregados são o bibliográfico e o documental, com a utilização de doutrinas, jurisprudência, legislação e estatísticas sobre o tema.

## **2 A TEORIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL APLICADA À SEARA EMPRESARIAL: UM NOVO PARADIGMA PARA O AGRONEGÓCIO**

O viver em sociedade não diz respeito apenas às questões relacionadas entre os seres humanos, mas também possui simetria com o convívio com o ambiente a sua volta, sendo necessária uma percepção das necessidades desse ambiente, ou seja, compreender se há harmonia nesse convívio.

A quebra de harmonia entre os seres humanos e o ambiente que os cerca, coloca em risco a sua própria subsistência, uma vez que esse ambiente é responsável pelas condições viáveis de vida. Um sistema econômico que não observe tais preocupações, inclusive, causa impactos irreversíveis de ordem econômica, social e ambiental.

Desse modo, é impossível desassociar o ser humano da natureza, sendo ela elemento essencial para a vida social, conforme demonstrado de forma mais clara após a revolução industrial, onde os impactos da destruição da natureza deixaram de ser interpretados como algo local, reconhecendo-se também os impactos econômicos e sociais (BECK, 2011, p. 98).

Dentro desse contexto é preciso pensar em como desenvolver sem deteriorar, não descartando os avanços tecnológicos e econômicos necessários, mas de forma harmonizada à preservação ambiental, na busca de sincronia, não de forma unilateral.

Nesse sentido, Santiago e Andrade afirmam que:

Na linha da complexidade, identificar as ambivalências do processo de desenvolvimento significa admitir que, conseqüentemente, de forma paroxística, este oferece riscos e chances, sendo preciso simultaneamente mundializar e desmundializar, crescer e decrescer, desenvolver e reduzir, conservar e transformar (SANTIAGO; ANDRANDE, 2018, p. 192).

O despertar sobre tais problemas tem como marco a publicação do livro *Silent Spring*, em 1962, onde a bióloga Rachel Luise Carson apontou os possíveis efeitos do uso de métodos químicos na natureza, inclusive maximizando a produção de riquezas em detrimento do cuidado ambiental (CARSON, 2010). Muito criticada à época pelo tom alarmista do livro, o futuro não muito distante demonstrou a veracidade de suas teorias.

Fortalecendo o debate relacionado à preocupação com o meio ambiente, foi criado o Dia da Terra, nos Estados Unidos, no ano de 1970, sendo o primeiro país a dedicar uma data para a discussão do tema. Posteriormente, em 1972 ocorreu a Conferência da ONU (Organização das Nações Unidas) em Estocolmo, onde foi pautada a degradação do meio ambiente (ELKINGTON, 2012, p. 82).

A partir dessa conferência é publicada a “Declaração de Estocolmo”, voltada para a situação do Meio Ambiente, onde se pautou a responsabilização dos países na política ambiental, destacando a necessidade do desenvolvimento econômico estar atrelado ao desenvolvimento social, valorizando políticas ambientais que não prejudiquem os recursos naturais da Terra.

Posteriormente, na Conferência da ONU de 1987 foi gerado o Relatório *Brudland* sobre a situação do meio ambiente, sendo um marco na geração de informações sobre o tema, inclusive definindo “Desenvolvimento Sustentável” como um caminho para a permanência de um sistema econômico viável para a sociedade, traduzido como “o que satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer suas próprias necessidades” (BRUNDTLAND, 1987).

Após isso, outras conferências importantes sobre o tema tiveram espaços no cenário internacional, a exemplo da ocorrida em 1992, no Rio de Janeiro; da conferência de 2002, em Joanesburgo; da Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), em 2012, também no Rio de Janeiro.

Já no ano de 2015, durante a Cúpula do Clima, também da ONU, foram definidos os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), como uma meta para 2030, estando entre as metas: 1. Erradicação da Pobreza; 2. Fome zero e agricultura sustentável; 3. Saúde e Bem-Estar; 4. Educação de Qualidade; 5. Igualdade de Gênero; 6. Água Potável e Saneamento; 7. Energia Limpa e Acessível; 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10. Redução das Desigualdades; 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12. Consumo e Produção Responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na Água; 15. Vida Terrestre.<sup>1</sup>

Diante disso, é possível dizer que sustentabilidade não trata somente de preservar o meio ambiente, mas também a busca com um desenvolvimento real e acessível para todos os membros de uma sociedade, ou seja, englobando questões ambientais, econômicas e sociais, com impacto na vida dos indivíduos e todo o ambiente que o cerca, inclusive no meio empresarial (ELKINGTON, 2012, p. 73).

Nesse sentido, a agenda 2030 da ONU deve nortear a atuação dos países, mudando-se o foco simplesmente do crescimento, mas determinando uma busca por um crescimento responsável, com relevante impacto social, incluindo questões sensíveis que causam impacto

---

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

em diversos setores como a busca pela Fome Zero como um dos pilares para a erradicação da fome e a construção de uma sociedade mais sustentável.

Face a isso, a sustentabilidade apresenta medidas possíveis para que, atrelado ao crescimento econômico, possa existir uma viabilidade existência social e um meio ambiente saudável, esferas que conjugam o atual sentido de desenvolvimento na agenda internacional.

Diante dessa perspectiva, Juarez Freitas (2012, p. 59) acrescenta que “de fato e de direito, a sustentabilidade é, em sentido forte, princípio fundamental que introduz novas obrigações e determina, antes de mais nada, a inquebrantável salvaguarda do direito ao futuro (...)”

Nesse aspecto, a sustentabilidade se transforma em um importante marco para a garantia da existência da presente e das próximas gerações, sendo a ideia de desenvolvimento da sociedade como algo interligado a questões humanas, ambientais e econômicas, sem que estes elementos sejam vistos de forma isolada.

Os princípios da dignidade humana e da solidariedade social, previstos na Constituição Federal, respectivamente, em seus arts. 1º, III<sup>2</sup>, e 3º, I<sup>3</sup>, dentro de uma interpretação sistemática da Carta Magna, permitem concluir que o viés do desenvolvimento no ordenamento brasileiro é o da sustentabilidade.

Na mesma linha, o artigo 170, da Constituição Federal brasileira, ao disciplinar os princípios gerais da atividade econômica, traz em si o embrião da sustentabilidade, como baliza do desenvolvimento, ao determinar: a) na vertente da sustentabilidade ambiental, a “defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (inciso VI); b) no viés social, “redução das desigualdades regionais e sociais” (inciso VII); e c) na perspectiva de sustentabilidade econômica, “busca do pleno emprego” (inciso VIII) e “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País” (inciso IX).

Resta evidente, assim, que, segundo a constituição Federal de 1988, a ordem econômica no Brasil tem requisitos próprios, onde se garante não somente a liberdade econômica, mas a busca pela justiça social, que passa também pela função social dos

---

<sup>2</sup> Art. 1º. “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana”. (BRASIL, 1988)

<sup>3</sup> Art. 3º. “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária”. (BRASIL, 1988).

negócios.<sup>4</sup>

Isso demonstra a preocupação do legislador em não somente garantir a liberdade econômica, colocando dessa forma o capitalismo como sistema no Brasil, mas sinalizando também a necessidade de uma construção fraterna desse poder econômico, não sendo o lucro único protagonista dessa relação.

Dessa forma, não deve haver uma discrepância entre o lucro da indústria e seus impactos positivos na sociedade como um todo, não se admitindo que, embora a empresa seja rentável ao país, não cumpra funções sociais essenciais da atividade econômica (LOPES, 2006, p. 117).

Após a constituição de 1988, a proteção social passou a ser base na consolidação da República. A economia brasileira, embora pautada na livre iniciativa, não fica de fora desse enquadramento. É nesse contexto que se utiliza a expressão função social da empresa.

Nessa linha, compreendem Santiago e Medeiros (2017, p. 101):

Na contemporaneidade as empresas não devem ser exclusivamente corporações interessadas tão somente no lucro, mas instituições sociais, e, conseqüentemente, há uma ligação entre sociedade e empresa, que tem por base o crescimento econômico aliado ao crescimento social. Esses alicerces, quando empregados de modo correto pelas empresas, auxiliam no desenvolvimento humano, alcançando de forma positiva o princípio da dignidade da pessoa humana.

A subjetividade da função social, por sua vez, não pode deixar espaço para subterfúgios no descumprimento de uma economia pautada pela constituição. A monocultura é um claro exemplo da discussão envolta do tema da função social da propriedade e da empresa. Esse tipo de exploração tem como resultado imediato o lucro, independentemente de possíveis crises econômicas no médio e longo prazo, bem como as conseqüências ambientais do esgotamento do solo utilizado.

Diante disso, é válido analisar se um seguimento com tanto impacto econômico como o agronegócio, já consolidado nacionalmente e bem-posicionado no mercado internacional, não deve repensar a sua atuação focada no futuro, não somente no lucro imediato, uma vez que atualmente é consenso que os recursos naturais são finitos.

---

<sup>4</sup> I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Nessa linha, é necessário reconhecer a necessidade de atuação das empresas na linha da sustentabilidade, desenvolvendo uma função solidária, com implicações diretas para as futuras gerações, para além do que se convencionou caracterizar como função social.

No futuro, o modelo atual de agronegócio não demonstra perspectiva de continuidade de exploração, o que viabiliza a aplicação da solidariedade para a construção de um novo paradigma de agronegócio. De acordo com Santiago, Mirande e Ortega (2021, p. 282):

*Además de la función social, que corresponde a una limitación de la actividad empresarial provocada por el Estado, es claro, sin embargo, que hay aspectos relacionados con las generaciones futuras, la sostenibilidad y la transnacionalidad que deben ser analizados por la empresa, de manera proactiva, mediante la participación en la construcción de una sociedad más saludable, que se logra, más precisamente, através de la solidaridad social.*

Compreendendo a empresa como um ente importante do sistema econômico brasileiro, agente do desenvolvimento nacional, é essencial que esta priorize também o progresso do povo brasileiro, de forma atrelada ao coletivo, o que garante a própria continuidade do ganho capital, uma vez que o futuro estaria conservado.

É de extrema urgência colocar a solidariedade como norte de atuação no agronegócio, em nome da responsabilidade com a perspectiva de futuro. O uso exacerbado de tecnologias e explorações voltadas para o lucro imediato já dá sinais de que não será sustentável nem mesmo para a manutenção do faturamento, conforme será analisado a seguir. A atuação do agronegócio com viés solidário não é somente uma questão social e ambiental, mas também um meio para a manutenção do próprio empreendimento.

### **3 FOME X PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NO BRASIL: DIRETRIZES PARA A EFETIVIDADE DA FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DO AGRONEGÓCIO**

Como visto anteriormente, um dos pilares para o desenvolvimento sustentável é a busca pelo fim de fome e uma mudança na maneira que se planta. A fome é uma questão sensível e de grande impacto, tendo como consequências problemas voltados para a educação, saúde e o direito de se ter um futuro.

Compreender as estruturas sociais, bem como a concentração da produção econômica é essencial para alterar a rota crescente da fome. Considerando que ter uma vida digna perpassa também por uma soberania alimentar, Amartya Sen traz uma importante reflexão sobre a fome na modernidade:

Para eliminar a fome no mundo moderno, é crucial entender a causação das fomes coletivas de um modo amplo, e não apenas em função de algum equilíbrio mecânico entre alimentos e população. O crucial ao analisar a fome é a liberdade substantiva do indivíduo e da família para estabelecer a propriedade de uma quantidade adequada de alimento, o que pode ser feito cultivando-se a própria comida (como fazem os camponeses) ou adquirindo-a no mercado (como faz quem não cultiva alimentos). Uma pessoa pode ser forçada a passar fome mesmo havendo abundância de alimentos ao seu redor se ela perder o seu potencial para comprar alimentos no mercado, devido a uma perda de renda (por exemplo, em consequência de desemprego ou do colapso do mercado dos produtos que essa pessoa produz e vende para se sustentar). Por outro lado, mesmo quando o estoque de alimentos declina acentuadamente em um país ou região, todos podem ser salvos da fome com uma divisão melhor dos alimentos disponíveis (por exemplo, criando-se emprego e rendas adicionais para potenciais vítimas da fome) (SEN, 2010, p, 212).

O alto índice da fome no Brasil é uma situação de responsabilidade pública, porém, com a proporção do problema e o tamanho do país não há como somente políticas públicas transformarem a realidade vigente. Auxílios que, de alguma forma, buscam a distribuição de renda cumprem um importante papel no combate a situação de vulnerabilidade alimentar, considerando-se que há uma decisão econômica por trás da produção de alimentos no país.

A pobreza estrutural da população, a concentração de renda por pequenos setores e o comprometimento com o PIB e não com a renda per capita causam impacto em toda a sociedade, sendo necessária ações de responsabilidade também de quem produz e lucra no Brasil para uma real transformação da situação atual. Beck, na obra *Sociedade de Risco*, aponta os problemas da modernidade, incluindo a pobreza, cabendo o destaque:

Em seu silêncio, a nova pobreza oculta-se e cresce. É uma situação tão escandalosa quanto precária, que exige urgentemente tutela política e organizativa. Sem isto, o próprio fato permanece incógnito em sua autoconsciência deficiente. A pobreza que se desenvolve, porém a partir dos vasos socioculturais de captação das classes e de suas organizações políticas e que se agrava ao dissolver-se na individualização está por isto mesmo longe ainda de desaparecer. Pelo contrário: ela torna-se expressão de uma precarização massiva das condições existenciais no capitalismo do bem-estar social, cuja eficácia política é tão inédita como incalculável e global. Em que se apoia então a impressão de que esse desenvolvimento é “inofensivo”? Ela está pendurada por dois fios de seda: no vai e vem de milhões de desemprego e uma fase de experimentação sociocultural historicamente decretada, na qual as trajetórias de vida precisam tornar-se frágeis e voltar a ser “vivas” (no sentido ativo da palavra) (BECK, 2011, p. 142).

Concretamente, o Brasil é um grande protagonista no mundo quando se trata de produção agrícola, o agronegócio foi responsável por 27,6% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2021. Os dados são do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea), da USP/Esalq, levantados em parceria com a Confederação da Agricultura e

Pecuária do Brasil, indicando também que mesmo com a crise econômica mundial o setor permaneceu estável, tendo uma queda de apenas 0,8% no primeiro trimestre de 2022 (CEPEA, 2022).

O lucro do agronegócio não demonstra somente que é importante setor econômico do Brasil, mas também indica que há uma grande discrepância quando se trata da produção dos alimentos e a chegada desse alimento na mesa dos brasileiros.

No mesmo ano em que houve estabilidade nos lucros do agronegócio houve uma ampliação do número de pessoas vivendo com a insegurança alimentar. Enquanto a crise econômica não impactou os lucros dessa economia, 33 milhões de brasileiros se encontram de em algum grau de insegurança alimentar, segundo a pesquisa realizada pela Rede brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), executada pelo instituto Vox Populi (PENSSAN, 2022).

A pesquisa, realizada entre novembro de 2021 e abril de 2022, aponta ainda que 24,3% estão em situação mais grave de insegurança alimentar, sendo que em 28,3% dos domicílios ao menos uma pessoa não consumiu todas as refeições no dia (PENSSAN, 2022).

Por sua vez, nota-se uma mudança na agricultura brasileira nos últimos 40 anos. Segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), de 1977 a 2017 a produção de grãos saltou de 38 milhões para 236 milhões de toneladas. A evolução dessa cultura pode ser analisada no gráfico abaixo:

**Figura 1 - Produção de grãos no Brasil**



Fonte: EMBRAPA, 2018.

Os grandes produtores constataram, a partir da experiência com o mercado, que a monocultura causa uma mudança no lucro dos negócios. Os números da produção de grãos no Brasil, assim, não cresceram de acordo com a necessidade alimentar do povo brasileiro, mas em razão do mercado de exportação.

Usando a soja como exemplo do gráfico acima, o Brasil é o maior produtor deste grão no mundo, tendo uma área de 38,502 milhões de hectares dedicada à produção do grão (EMBRAPA SOJA, 2022). Porém, é notório que a população brasileira não consome toda essa quantidade do produto, o que permite concluir que tal cultura não exerce efetivamente um papel no combate à fome no Brasil.

Além da produção somente pelo lucro, há um problema de impacto a médio e longo prazo na escolha pela monocultura, pois ela não impacta somente nos lucros e na alimentação, também é um importante fator da degradação do solo, ocasionando a inviabilidade de utilização daquele espaço para plantação de outros alimentos no futuro.

Segundo o ministério da agricultura, a principal fonte de alimento na mesa dos brasileiros é aquela produzida por meio da agricultura familiar. De acordo com o censo agropecuário de 2017, 77% dos estabelecimentos agrícolas se enquadram nesse modelo, porém ocupam apenas 23% dos hectares dedicados à agricultura no Brasil (IBGE, 2017) Em alguns estados a merenda (uma importante política pública de combate à fome) também provém da agricultura familiar.

Pode-se notar, que diferente do grande agronegócio, a função da agricultura familiar é alimentar o país. Dessa forma, fomentar empresas com esse caráter se mostra um importante caminho para autonomia alimentar da população, o que maximiza a função social e solidária do agronegócio.

Por sua vez, a opção por priorizar as grandes empresas do agronegócio é um desvio de função social e solidária, por privilegiar o lucro exacerbado e empobrecer a mesa brasileira. A monocultura defendida por grandes setores do agronegócio acaba por enfraquecer políticas públicas de alimentação, de vida real e palpável. A diferença entre a área ocupada e a proteção recebida pelos grandes agricultores é reflexo da prioridade econômica vigente.

O fortalecimento dos gigantes do agronegócio, e, por consequência, a priorização da exportação da maior parte do que é produzido em solo brasileiro perpassam a chamada liberdade econômica. Porém, é preciso analisar as consequências desse modelo de negócio, cabendo lembrar que o liberalismo atual, de cunho democrático, distanciou-se da concepção liberal tradicional da Revolução Francesa, pois foi acrescido pelos elementos de reforma e

humanismo que marcaram a própria conquista da liberdade através dos tempos (BONAVIDES, 1980, p. 33).

O fato de o agronegócio ser responsável por quase ¼ do PIB brasileiro é a principal justificativa de tanto investimento nesse seguimento. O ramo do agronegócio se tornou uma força econômica tão forte que há constituída dentre tantas bancadas no congresso nacional a chamada “frente agro”, com importantes vitórias para o setor na esfera legislativa, aprovando leis que protegem os grandes produtores em detrimento da garantia social.

Porém é importante destacar que o crescimento econômico do setor é condizente com os incentivos políticos historicamente recebidos. Conforme Luis Fernando Guedes Pinto,

Os governos brasileiros têm priorizado os instrumentos de política agrícola, que resultam em aumento da produção e produtividade para poucos produtores empresariais (como crédito rural) ao mesmo tempo em que negligenciaram os instrumentos de política agrária que poderiam alcançar um amplo grupo social e resultar em menor desigualdade no campo e fortalecer o desenvolvimento rural (Guedes-Pinto, 1996). Como consequência, em 2006 9,5% dos estabelecimentos rurais geraram mais de 86% do valor da produção agropecuária enquanto a pobreza permanece no campo (PINTO, 2020, p. 16).

É importante resgatar como a legislação ambiental contribuiu para o crescimento do agronegócio. A era Vargas é muito lembrada como o momento que impulsionou a industrialização do país, porém foi nesse período também que se iniciou a busca pela modernização da exploração rural, inclusive com a promulgação do Código Florestal, Código de Águas e de Caça, instituído pelo Decreto 23.793 de 23/01/1934.

Raoni Rajão, Roberta Giudice, Richard Van Hoff e Ely Bergo Carvalho trazem um levantamento sobre o desenvolvimento da legislação sobre a exploração da terra, cabendo o destaque abaixo em relação ao primeiro código florestal:

O primeiro código permitia que um proprietário cortasse madeiras valiosas dentro de florestas heterogêneas, contanto que ele replantasse a área ao deixar nascer capoeira em seu lugar. Os tribunais muitas vezes permitiram a venda de frações da terra desvincilhadas das obrigações de manutenção de 25% de floresta. Desse modo, um proprietário poderia vender sua área florestal (25% do imóvel) para um terceiro, que por sua vez poderia desmatar 75% de sua área 7 Brasil, Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, artigo 49. 8 Brasil. Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, artigo 50. 15recém-adquirida, reduzindo, na prática, a área protegida (RAJÃO; GIUDICE; HOFF; CARVALHO, 2021, p. 15-16).

Outro argumento comumente utilizado na defesa dos grandes empreendimentos do agronegócio é o de que o setor também tem relevância na geração de empregos. Segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), o setor gerou no ano de 2021 cento e cinquenta mil vagas formais de emprego. Destaca-se, contudo, que há uma desproporcionalidade entre a geração de empregos e o lucro gerado aos proprietários.

A liberalidade envolta do segmento econômico culminou em bons números no que tange ao lucro, causando uma proteção de setores importantes da sociedade, inclusive com publicidade positiva nas mídias tradicionais. Entretanto, os benefícios do empreendimento se encerram no lucro localizado, causando impactos sociais e ambientais permanentes em algumas situações.

Visto como uma grande revolução na maneira de produzir no campo, os transgênicos, por exemplo, são associados à promessa de otimização da produção, ou seja, são alimentos modificados geneticamente, com o objetivo de se produzir mais e mais rápido.

Porém, por não serem alimentos “naturais”, os transgênicos possuem patentes. Quando um agricultor compra essa semente modificada ele também compra o direito do uso único de um produto exclusivo, limitando o uso de forma controlada e exclusiva. Há, inclusive, uma proteção em casos de uso acidental da semente, sendo a produção de propriedade do detentor da patente.

O que de imediato parece atrativo pode se transformar em um problema de direito de propriedade. Há caso julgado em 2019, referente ao direito de propriedade intelectual em caso de replantio de soja transgênica, garantindo a proteção da patente<sup>5</sup>.

Ocorre que a utilização de sementes transgênicas causa uma dependência daquele produtor rural, sendo, dessa forma, a centralização do agronegócio em dois atores: primeiro, o grande produtor, detentor de latifúndios e da produção em sua maioria de grãos; segundo, as poucas empresas detentoras de patentes.

Segundo o Serviço Internacional para Aquisição de Aplicações de Agrobiotecnologia (ISAAA), a soja transgênica ocupou 35.1 milhões de hectares no Brasil, e o milho transgênico, 16.3 milhões de hectares (SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA, 2020).

Esses números não indicam a apenas a quantidade de produção dos produtos, mas também são indicativos de como esse solo está à disposição do lucro em torno de patentes, não somente da produção rural. Finalizada uma produção, há um descarte e o impeditivo de utilização de qualquer resquício, uma vez que a garantia de uso foi somente para aquela produção.

Outra questão delicada dentro do agronegócio é a utilização desenfreada de químicos com o intuito de proteção da lavoura, o que se configura como desvio de função social e solidária, tendo em vista o risco à saúde pública.

---

<sup>5</sup> O Recurso Especial de nº 1.610.728 – RS (2016/0171099-9), com atuação de diversos sindicatos rurais como interessados aplicou a lei de propriedade industrial em casos de replantio do grão, dando ganho de causa à Monsanto, garantindo a proteção da patente da produção, mesmo sendo adquirida em plantio anterior.

No Brasil há uma grande permissividade da utilização de muitos venenos proibidos em diversos locais do mundo, mesmo com a desaprovação de órgãos importantes no que diz respeito à saúde, como o Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Segundo o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), a utilização de agrotóxico é descontrolada e fortemente utilizada, chegando, inclusive, nos alimentos ultra processados. Os resultados da pesquisa realizada em 2022 indicam que 60% dos ultraprocessados de origem animal contém resíduos agrotóxicos (IDEC, 2022, p. 17). Esse resultado demonstra que mesmo o ultra processamento desse alimento não é capaz de diminuir o veneno colocado na produção.

Os agrotóxicos também são utilizados como arma química em pessoas vulneráveis, como meio de expulsão do território habitado. Em fevereiro de 2022, a aldeia Guyraroka, no município de Caarapo, no Estado do Mato Grosso do Sul, foi acordada com um avião despejando o veneno na aldeia, conforme amplamente noticiado pela imprensa (BERTOLOTTI, 2022). O mesmo aconteceu numa escola de Goiás, em 2013, onde as crianças foram levadas às pressas para hospitais na região com sintomas de envenenamento. O agrotóxico foi despejado, como no caso da aldeia Guyraroka, por meio de avião próprio para o uso (PORTAL G1, 2013).

Essas ações são realizadas como forma de disseminar o medo ou expulsar os moradores locais, que sofrem com os impactos da utilização próxima do veneno, aplicado sem qualquer meio de divulgação que previna os impactos à saúde dos afetados.

O antídoto para a má utilização da produção rural parece ser, assim, o investimento em iniciativas de agricultura familiar, voltadas para a produção de alimentos orgânicos e de baixo impacto ambiental. Note-se que, pelo prisma social, essas iniciativas, quando organizadas nas formas de economia solidária, como cooperativas, tendem a apresentar organizações de trabalho mais justas e democráticas, o que favorece a sustentabilidade social (FRANÇA FILHO, 2002).

Dessa forma, a análise dos dados demonstra que a ampliação dos investimentos públicos na agricultura familiar, além de proporcionar maior saúde e segurança alimentar aos brasileiros, pode trazer impactos positivos para a economia. A possibilidade de lucratividade está comprovada, uma vez que o censo agropecuário de 2017 demonstrou que, mesmo com a pouca área dedicada a tal tipo de produção, o que limita seu potencial, ela detém 38% da renda bruta total do agronegócio. A agricultura familiar é, assim, um seguimento que pode melhorar a vida de todos os brasileiros, conferindo saúde e segurança alimentar, maximizando a função social e solidária do agronegócio, pelo que merece especial atenção por parte do Poder Público.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O primeiro impacto visível da desigualdade social é a fome, e o Brasil tem demonstrado como a desigualdade cresce observando-se a estíptica brutal dos 33 milhões de brasileiros que se encontram em algum nível de insegurança alimentar atualmente, o que afeta significativamente a sua dignidade humana.

Mesmo sendo um dos principais produtores de alimentos do mundo, o país padece quando se trata da distribuição de alimentos à população, o que prejudica a perspectiva do desenvolvimento nacional, ensejando ação conjunta de Estado, mercado e sociedade civil.

Paralelamente a isso, na contramão da agenda internacional que aposta nas ações de sustentabilidade, iniciativas do agronegócio brasileiro usam as tecnologias disponíveis para garantir a expansão exacerbada dos lucros e resultados, deixando de lado questões de saúde e segurança alimentar e descumprindo sua função social e solidária.

Uma nova visão da prática econômica é urgente para a mudança desse cenário, sendo relevante colocar os princípios da função social da empresa e da solidariedade como nortes da produção de alimentos e da utilização de solo brasileiro, objetivando um combate real e sério à fome no Brasil.

No segmento agrícola, contudo, existem iniciativas de agricultura familiar, voltadas para a produção de alimentos orgânicos e de baixo impacto ambiental, que demonstram ótimos resultados em termos de potencial econômico, ensejando maior investimento do Poder Público. Tais empreendimentos, por sua vez, ao se organizarem nas formas de economia solidária, como cooperativas, tendem a apresentar organizações de trabalho mais justas e democráticas, representando um ganho, ainda, pelo prisma social.

A ampliação dos investimentos públicos na agricultura familiar é, assim, uma demanda urgente, como uma ferramenta para proporcionar maior saúde e segurança alimentar aos brasileiros, maximizando a função social e solidária do agronegócio, nos moldes preconizados pela Constituição Federal.

#### REFERENCIAS:

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**. São Paulo: Editora 34, 2011. p 98.

BERTOLOTTI, Rodrigo. **Agrotóxico é usado como “arma química” contra aldeias indígenas em MS**. Disponível em:

<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2022/02/21/agrotoxico-e-usado-como-arma-quimica-contras-aldeias-indigenas-em-ms.htm>. Acesso em 22/08/2022

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 4ª ed. Rio De Janeiro. Forense. 1980.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Our common future** – Call for action. Environmental Conservation, 1987.

CEPEA – Esalq/USP. **PIB do Agronegócio Brasileiro**. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx> . Acesso em 08 jun. 2022.

ELKINGTON, John. **Sustentabilidade, canibais com garfo e faca**. São Paulo: M. Books, 2012.

EMBRAPA. Visão 2030: o futuro da agricultura brasileira. – Brasília, DF: Embrapa, 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/visao/trajetoria-da-agricultura-brasileira>. Acesso em: 08 jun. 2022.

EMBRAPA SOJA. Disponível em: <https://www.embrapa.br/soja/cultivos/soja1/dados-economicos>. Acesso em: 08 jun. 2022.

FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho de e LAVILLE, Jean-Louis. **A economia solidária: uma abordagem internacional**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade direito ao futuro**. Belo Horizonte, Fórum, 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística. **Censo Agro 2017**. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017>. Acesso em 20 ago. 2022.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (IDEC). **Tem veneno nesse pacote**. Volume 2: ultraprocessados de origem animal. Disponível em: <https://idec.org.br/veneno-no-pacote>. Acesso em: 22 ago. 2022.

LOPES, Ana Frazão de Azevedo. **Empresa e Propriedade Função Social e Abuso do Poder Econômico**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

PINTO, Luis Fernando Guedes. **Quem São os poucos donos das Terras agrícolas no Brasil** – O mapa da Desigualdade. Instituto Imaflora. Sustentabilidade em Debate. n 10. abril 2020. Disponível em: [https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/1588006460-sustentabilidade\\_terras\\_agricolas.pdf](https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/1588006460-sustentabilidade_terras_agricolas.pdf). Acesso em: 21 ago. 2022.

PORTAL G1 Goiás. **Escola atingida por agrotóxico jogado de avião passa por limpeza**. Disponível em <https://g1.globo.com/goias/noticia/2013/05/escola-atingida-por-agrotoxico->

[jogado-de-aviao-passa-por-limpeza-em-goias.html#:~:text=No%20momento%20em%20que%20o,comum%20em%20casos%20de%20intoxica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 22 ago. 2022.](#)

RAJÃO, Raoni. GIUDICE, Roberta. HOFF, Richard Van. CARVALHO, Ely Berço. **Uma breve história da Legislação Florestal Brasileira**. Florianópolis: Expressão, 2021.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Rede PENSSAN - **2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil**. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>. Acesso em 08 jun. 2022.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Rede PENSSAN. **Olhe para a fome**. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em 08 jun. 2022.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; ANDRADE, Sinara Lacerda. A construção complexa do desenvolvimento: uma análise pelo prisma da teoria da complexidade. **Revista Brasileira de Direito**, Passo fundo, v. 14, n. 12, p. 180-197, maio-ago. 2018.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida de. Função social e solidária da empresa: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 2, n. 47, p. 99-122, jul. 2017. ISSN 2316-753X. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2028>. Acesso em: 22 ago. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v2i47.2028>.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras. 2010.

SINGER, Paul. **Introdução à economia solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA. **EUA e Brasil continuam a liderar a produção de transgênicos no mundo**. Disponível em <https://www.sna.agr.br/eua-e-brasil-continuam-a-liderar-a-producao-de-transgenicos-no-mundo/>. Acesso em 08 jun. 2022.